

PROGRAMA APOIAR.PT Açores - 2.ºT 2021

[Resolução do Conselho do Governo n.º 160/2021 de 29 de junho \(Clique para aceder\)](#)

| Quem pode aceder? | Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso | Qual o Apoio? | Que Obrigações? | Como Proceder? |
|--|---|--|---|---|
| Podem beneficiar do Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021 as micro, pequenas e médias empresas, com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) identificada no Anexo II . | <p>5.1 – À data da candidatura os beneficiários devem cumprir com as condições seguintes:</p> <p>a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;</p> <p>b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do n.º 2, inserida na lista de CAE prevista no Anexo II</p> <p>c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;</p> <p>d) No caso das médias empresas, possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro 2019, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e, ou, prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;</p> <p>e) Dispor da certificação eletrónica que comprove o estatuto de micro, pequena ou média empresa, emitida pelo IAPMEI, I. P. – Agência para a Competitividade e Inovação;</p> <p>f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no segundo trimestre de 2021, face ao segundo trimestre de 2019, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de abril de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % durante o segundo trimestre de 2021, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;</p> <p>g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa determinada nos termos da alínea anterior;</p> <p>h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento; situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social</p> <p>j) No caso dos empresários em nome individual que desenvolvam atividade na CAE 93293, não ser pensionista.</p> <p>5.2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do número 5.1 faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.</p> | <p>7.2 – O montante do apoio a atribuir corresponde a 20 % da diminuição da faturação da empresa com o limite máximo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5.000€ microempresas, • 20.000€ pequenas empresas • 50.000€ médias empresas. <p>7.3 – No caso das micro e pequenas empresas que declarem uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a atribuir corresponde a 40% da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12.000€ microempresas • 48.000€ pequenas empresas <p>7.4 – No caso das micro e pequenas empresas com sede na ilha de São Miguel que declarem uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a atribuir é majorado, correspondendo a 45% da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 12.000€ microempresas • 48.000€ pequenas empresas. <p>7.5 – No caso de empresários em nome individual, não pensionistas, com código de atividade económica principal 93293, que declarem uma diminuição da faturação de, pelo menos, 40%, o apoio a atribuir corresponde a seis vezes o montante do salário mínimo regional em vigor.</p> <p>8. Pagamento do apoio É processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.</p> | <p>Até 31 de dezembro de 2021, o beneficiário não pode:</p> <p>a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;</p> <p>b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;</p> <p>c) Cessar a atividade.</p> | <p>As candidaturas são submetidas até 30 de setembro de 2021</p> <p>6.1 – As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em https://balcao.portugal2020.pt</p> <p>6.2 – As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento.</p> <p>6.3 – As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.</p> <p>6.4 – As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.</p> <p>6.5 – A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020.</p> <p>6.6 – A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.</p> |

Outras informações relevantes

- **Entidade Gestora** : A RAA, através da DRAIC com morada, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.
- **Montante global do Programa**: 8.000.000,00€ (oito milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021.

Candidaturas abertas - Aviso nº [ACORES-E2-2021-23](#)